

PROCESSO N° e. 3637/17
PROCESSO N° e. 4889/17

PROTOCOLO N° 15.274.860-4
PROTOCOLO N° 15.360.923-3

DATA: 04/09/17
DATA: 06/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 141/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: de 25/01/18 a 25/01/28 e Ensino Fundamental: de 28/08/18 a 28/08/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 18/19–Sued/Seed, de 11/02/19 e 23/19–Sued/Seed, de 20/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Abílio Russi, n° 319, Bairro Matarazzo, município de Jaguariaíva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 87/13, de 11/01/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/13 a 24/01/18.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental são os seguintes:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto n° 2425, de 26/10/76;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2614/81, de 19/11/81;

PROCESSO N° e. 3637/17
PROCESSO N° e. 4889/17

c) renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial nº 1706/14, de 27/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 226/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/13 a 27/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 174/18 e nº 180/18, ambos de 11/12/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 18/12/18, pelos quais constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 207/19, de 01/02/19 e nº 993/19, de 11/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 3637/17
PROCESSO N° e. 4889/17

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Ensino Fundamental (anos iniciais) (autorização e renovação da autorização):

Autorização do Ensino Fundamental: Decreto n° 2425, publicada no Diário Oficial em 26/10/1976, com vigência em 26/10/1976 até 26/11/1981.

Renovação do Reconhecimento: Resolução n° 1706, publicada no Diário Oficial em 27/03/2014, com vigência em 27/08/2013 até 27/08/2018.

Ensino Médio (autorização e renovação da autorização):

Autorização do Ensino Médio: Resolução n° 710, publicada no Diário Oficial em 16/03/1998 com vigência em 01/01/1998 até 31/12/1999.

Renovação do Reconhecimento: Resolução n° 4188, publicada no Diário Oficial em 10/09/2013 com vigência em 14/11/2012 até 14/11/2017.

Avaliação interna:

Ensino Fundamental e Ensino Médio

	Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013	2017	2016	2015	2014	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	123	117	140	107	154	0	0	2	1	0	10	12	28	24	21	8	11	4	4	4	105	94	106	78	129
	7º	129	111	104	169	67	0	0	1	5	2	20	7	15	29	10	1	11	5	5	6	108	93	83	130	49
	8º	122	118	171	81	149	1	0	8	2	3	14	12	31	21	29	2	19	11	10	7	105	87	121	48	110
	9º	108	145	72	126	109	1	0	0	4	1	15	16	20	22	10	1	13	4	5	4	91	116	48	95	94
ENSINO MÉDIO	1º	99	44	77	77	83	5	9	13	9	8	15	7	12	19	12	5	6	8	7	4	74	22	44	42	59
	2º	45	47	61	64	78	5	7	11	4	6	11	4	6	8	4	3	4	3	8	4	26	32	41	44	64
	3º	47	41	59	74	57	5	6	11	6	3	4	2	3	12	0	0	4	7	3	1	38	29	38	53	53

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/12/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° e. 3637/17
PROCESSO N° e. 4889/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a matriz curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do Ensino Fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 25/01/18 a 25/01/28, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/08/18 a 28/08/23, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO N° e. 3637/17
PROCESSO N° e. 4889/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF